

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

/CÓPIA FIEL/

L E I Nº 12/48

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Cada Vereador perceberá dos cofres Municipais, a título de subsídio, a quantia de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros, (Cr\$ 14.400,00) anualmente.

§ Único - O pagamento respectivo será feito em parcelas mensais, mediante "Folha de Pagamento" elaborada pela Contadoria da Prefeitura devidamente visada pelo Presidente da Câmara e Prefeito Municipal, mediante dados fornecidos - pela Secretaria da Câmara no fim de cada mês.

Art. 2º - O subsídio é abonado, no corrente exercício, a partir do mês de outubro, inclusive, sob "Crédito Especial", ficando, para tanto, o poder executivo autorizado a abri-lo.

Art. 3º - O Não comparecimento às sessões da Câmara, quando convocadas, na forma regimental, implicará desconto no subsídio do Vereador faltoso.

§ Único - A importância a ser descontada será resultante da expressão $Y \frac{a}{x}$ em que "Y" será o número de ausência às sessões; "a" o subsídio mensal e "x", o número de sessões havidas durante o mês.

Art. 4º - O suplente de Vereador em exercício, fará jus à percepção do subsídio do Vereador a que estiver substituindo.

Art. 5º - Nos meses em que a Câmara não se reunir, a folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores, será (feita) idêntica a do último mês em que tiver havido reunião.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 12 de Novembro de 1.948.